



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 049/2017.

**EMENTA:** Revoga “Ad referendum” do Pleno do CEPE, a Resolução nº 03/2013 e a Resolução nº 290/2013 deste Conselho, que disciplinam o Art. 166 do Regimento Geral da UFRPE e aprova novas normas para revalidação de diplomas de Graduação e reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.004009/2017-89,

Considerando que compete às Universidades Públicas, que oferecem cursos devidamente reconhecidos e avaliados, a revalidação dos diplomas de Graduação e o reconhecimento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Considerando, principalmente, a necessidade de adequação das normas vigentes às novas realidades e à legislação do ensino de graduação e pós-graduação no País e de estabelecimento dos mecanismos para a tramitação dos processos de solicitação de revalidação de diplomas de Graduação e reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, sob as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu).

Considerando a publicação da Resolução nº 03, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação e na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, que em seu Artigo 2º determina que os processos de revalidação ou reconhecimento de títulos obtidos em instituição estrangeira, devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação cursado pelo interessado e, quando for o caso, o desempenho global da instituição ofertante, e que em seu Artigo 5º informa que o MEC disponibilizará a Plataforma Carolina Bori para subsidiar a execução e a gestão de procedimentos de revalidação e reconhecimento de diplomas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 do CEPE.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, “Ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), as novas normas para revalidação de diplomas de Graduação e reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, por declaração de equivalência, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, habilitando os portadores de diploma para os fins previstos em lei, e reconhecer diplomas de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos, conservado o que prescreve a presente resolução, conforme consta no Processo acima mencionado.

§ 1º– Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise que considere as diferenças existentes entre as formas de funcionamentos dos sistemas educacionais das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 2º– O pedido de revalidação/reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior será admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta).

§ 3º – A UFRPE, dentro do prazo previsto no § 2º, deverá proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação ou do reconhecimento do diploma.

§ 4º – Após recebimento do pedido de revalidação ou reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFRPE procederá, no prazo de 30 (trinta), o exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 5º – Constatada a adequação da documentação, o solicitante deverá comprovar o pagamento das taxas incidentes sobre o pedido.

§ 6º – Caso o requerente não cumpra com a eventual solicitação da complementação documental, no prazo assinalado no § 4º, o pedido será indeferido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 do CEPE.

§ 7º – A inexistência de curso de graduação na mesma área ou área equivalente, ou de curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* na mesma área do mesmo nível ou superior, inviabilizará a abertura do processo para Graduação e para Pós-Graduação, respectivamente, e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no § 4º.

§ 8º – O requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos contendo:

- a) declaração de autenticidade dos documentos;
- b) declaração de que não há pedido de revalidação ou de reconhecimento para o mesmo título em tramitação em qualquer instituição.

§ 9º – Aos refugiados que não possam exibir a documentação solicitada, para revalidação ou reconhecimento admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso, em direito permitidos como forma de avaliação destinada ao processo revalidação ou reconhecimento.

§10 – Caberá à UFRPE solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução dos documentos que acompanham o pedido de revalidação ou de reconhecimento:

- a) a tradução para língua portuguesa da documentação original em língua estrangeira, especificamente o Diploma, o Histórico e o Projeto Pedagógico ou a Integralização Curricular, será feita por Tradutor Público Juramentado e deverá constar das folhas imediatamente seguintes ao documento traduzido;
- b) o disposto não se aplica aos documentos em inglês, francês e em espanhol, desde que sejam estes os idiomas do documento original.

§11 – A Assessoria de Cooperação Internacional (ACI) da UFRPE prestará assistência, sempre que solicitada pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos processos de revalidação ou de reconhecimento de diploma estrangeiro.

§12 – Não serão reconhecidos diplomas Graduação, ou revalidados diplomas de Pós-Graduação em níveis de Mestrado e Doutorado obtidos através de cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semipresencial ou a distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições nacionais, sem a devida autorização do Poder Público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 do CEPE.

§13 – O diploma, quando revalidado ou reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

§14 – Os dispositivos desta Resolução podem ser afastados nos casos dos cursos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém a obrigatoriedade de registro, na conformidade do que é exigido pela legislação brasileira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções nº 03/2013 e nº 290/2013 deste Conselho.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de março de 2017.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

ANEXO I

DA REVALIDAÇÃO DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º – Os diplomas de Graduação obtidos no exterior serão revalidados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) desde que ofereça curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, para tanto a análise deve ser fundamentada com relação ao mérito e às condições acadêmicas do Curso de Graduação cursado pelo interessado e, quando for o caso, o desempenho global da instituição ofertante.

INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Art. 2º – O processo de reconhecimento será instaurado por requerimento do interessado à Pró- Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), instruído com os seguintes documentos:

- a) cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (Anexo III);
- b) documentos pessoais;
- c) cópia autenticada do diploma a ser revalidado, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;
- d) cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, devidamente autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, com visto de autoridade consular brasileira, no país onde foi expedido;
- e) projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- f) nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

- g) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- h) reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do interessado.

Parágrafo único – Estão dispensados do visto consular os graus, títulos, diplomas, históricos, (quando do diploma em tramitação) expedidos por instituições estrangeiras responsáveis pela diplomação, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ao diploma em apostila.

Art. 3º – No caso de dupla titulação obtida no exterior, o diplomado poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 4º – Quando solicitada a revalidação de curso, o interessado deverá indicar no requerimento, o nome do curso para qual pretende obter equivalência. No entanto, no decorrer da análise a UFRPE poderá conceder equivalência com curso afim ao cursado no exterior.

#### DA AVALIAÇÃO INICIAL

Art. 5º – O requerimento do interessado junto aos demais documentos pertinentes, serão enviados à PREG para análise da documentação apresentada, exame das cópias e respectivos originais, com posterior encaminhamento do processo à comissão de especialistas para análise do mérito e emissão do parecer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – A PREG verificará a existência de Curso de Graduação que atenda ao disposto no Artigo 03 da Resolução 03/2016 do Conselho Nacional de Educação, decidindo com base nisto pela continuidade ou não do processo de avaliação.

§ 2º – Caberá à PREG informar ao Portal da Carolina Bori a aceitação pela continuidade do processo de avaliação, sendo vedadas solicitações de reconhecimento iguais e concomitantes para mais de uma Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

§ 3º – Após a avaliação inicial, a PREG informará por meio eletrônico ao requerente que o mesmo poderá realizar o pagamento da taxa e autuar o processo,

§ 4º – Os prazos tratados na Resolução nº 03/2016 do CNE e na Portaria nº 22/2016 do MEC serão considerados até o momento do envio do informativo acima especificado ao solicitante, não sendo a UFRPE responsável por eventual atraso do interessado no envio da documentação pertinente, por qualquer motivo alegado.

**DA REVALIDAÇÃO COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

Art. 6º – A tramitação simplificada será determinada pela PREG após avaliação documental, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº03, de 2016 e Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Nos casos de tramitação simplificada, o processo de revalidação se encerrará em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

Art. 7º – A tramitação simplificada aplica-se:

- a) aos diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- b) aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul Sistema Arcu-Sul;
- c) aos diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos;
- d) aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

**DA ANÁLISE PELA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 8º – Estando o processo instruído adequadamente às normas da UFRPE, a PREG encaminhará a documentação ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Graduação, na mesma área de conhecimento ou áreas afins ao curso do requerente, que designará uma Comissão Especial, constituída por Professores que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento, para apreciar a documentação de revalidação do diploma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

Art. 9º – O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito pela Comissão Especial de no mínimo 03 (três) professores da UFRPE, especialmente constituída e nomeada pelo CCD do Curso de Graduação.

Parágrafo único – A Comissão Especial citada ao Artigo 8º deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UFRPE;
- b) cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares vigentes no curso;
- c) habilitação e qualificação conferida pelo diploma e adequação da documentação que o acompanha;
- d) correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFRPE;
- e) manifestar-se pelo deferimento ou pelo indeferimento da revalidação pleiteada.

Art. 10 – Na ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, será adotada como referência a carga horária do curso equivalente na UFRPE.

Art. 11 – Na hipótese de surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior ao correspondente nacional, poderá a Comissão Especial solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

Art. 12 – A Comissão Especial emitirá parecer técnico no prazo de 90 (noventa) dias, onde demonstrará o cumprimento das Diretrizes Curriculares pertinentes ao curso ou o currículo pleno do curso da UFRPE, nos casos de cursos em que não houver definição legal de diretrizes mínimas.

Art. 13 – Se a comparação dos títulos demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, a Comissão Especial poderá determinar ao requerente uma das seguintes opções:

- a) realização de estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que ministre correspondente curso, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) das disciplinas do curso e deverá obter aproveitamento e frequência;
- b) realização de apenas exames e provas das disciplinas faltantes, destinados à caracterização desta equivalência em língua portuguesa, desde que não se atinja 30% (trinta por cento) das disciplinas no curso, e neste caso o requerente deverá ser avaliado em prazo a ser fixado pela Comissão Especial;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

- c) realização de exames e provas em algumas disciplinas e em outras realizações de estudos complementares, desde que: das disciplinas do curso e o total de estudos complementares não ultrapassem 20% (vinte por cento) das disciplinas do curso, do total de exames e provas não ultrapassem 30% (trinta por cento).

Art. 14 – Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para parecer da Comissão Especial em prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 15 – O parecer técnico da Comissão Especial deverá ser submetido à apreciação e homologação do CCD do curso em prazo de 14 (quatorze) dias e, o solicitante será comunicado pela PREG da decisão final, mensagem por meio eletrônico, a ser anexada ao processo, posteriormente, encaminhado à PREG para apreciação e envio para aprovação do processo de revalidação na Câmara de Ensino de Graduação em prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 16 – Após emissão da Resolução, tratando-se da tramitação simplificada ou da análise da Comissão Especial, o prazo não correrá até que se dê a apresentação do diploma original e documentação pessoal, para se proceder o apostilamento do diploma, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), ocorrendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o seu termo de apostila deverá ser assinado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, devendo subsequentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os diplomas conferidos por instituições de ensino superior brasileira.

Art. 17 – Os prazos tratados na Resolução nº 03/2016 do CNE e na Portaria nº 22/2016 do MEC serão considerados até o momento do envio de mensagem por meio eletrônico acima especificada, ao solicitante, não sendo a UFRPE responsável por eventual atraso do mesmo no envio da documentação pertinente, por qualquer motivo que seja.

Art. 18 – A UFRPE deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de recepção do processo, fazendo o devido registro ou em caso de indeferimento, informar ao requerente, com a justificativa cabível.

Art. 19 – No caso de indeferimento, o requerente poderá recorrer do parecer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) dessa instituição, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da comunicação ao requerente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

ANEXO II

DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º– Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE decidir sobre o reconhecimento de graus, títulos, diplomas ou certificados de cursos de Pós–Graduação *Stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 2º – O processo de reconhecimento será instaurado por requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), instruído com os seguintes documentos:

- I . cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (Anexo IV);
- II . documentos pessoais;
- III. cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente;
- IV. exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a. ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;
  - b. nomes dos(as) participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;
  - c. caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
- V. cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

VI. descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VII. resultados da avaliação externa do Curso ou Programa de Pós-Graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação dos programas indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VIII. comprovante de pagamento das taxas correspondentes a este processo;

IX. caso seja requerido pela comissão avaliadora, apresentar a tradução realizada por tradutor juramentado dos documentos escritos em língua estrangeira, excetuando-se a tese ou dissertação ou trabalho equivalente e com a exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol;

§ 1º – Estão dispensados do visto consular os graus, títulos, diplomas, históricos (quando do diploma em tramitação) expedidos por instituições estrangeiras responsáveis pela diplomação, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ao diploma em apostila.

§ 2º – Durante os procedimentos de reconhecimento, o requerente deverá apresentar, quando solicitado, os originais dos documentos.

§ 3º – A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 4º – É facultado à comissão nomeada pela universidade, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

**DA AVALIAÇÃO INICIAL**

Art. 3º – O requerimento do interessado e demais documentos pertinentes serão enviados à PRPPG para análise da documentação apresentada, exame das cópias e respectivos originais, e posterior encaminhamento do processo à Comissão de Especialistas para análise do mérito e emissão do parecer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – A PRPPG verificará a existência de Programa de Pós-Graduação que atenda ao disposto no Artigo 17 da Resolução 03/2016 do Conselho Nacional de Educação, decidindo com base nisto pela continuidade ou não do processo de avaliação.

§ 2º – Caberá à PRPPG informar ao Portal Carolina Bori a aceitação pela continuidade do processo de avaliação, sendo vedadas solicitações de reconhecimento iguais e concomitantes para mais de uma universidade.

§ 3º – Após a avaliação inicial, a PRPPG informará por meio eletrônico ao requerente que o mesmo poderá realizar o pagamento da taxa e autuar o processo.

**DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

Art. 4º– A PRPPG poderá tomar decisão administrativa (tramitação simplificada) ao reconhecimento solicitado após avaliação documental, caso:

§ 1º – O diploma estrangeiro tenha sido emitido por Curso de Pós-graduação que tenha sido reconhecido nos últimos 10 (dez) anos, conforme o Portal Carolina Bori, de acordo com o Artigo 20, Resolução nº 03/2016 do CNE.

§ 2º – Os diplomas sejam oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio do Portal Carolina Bori.

§ 3º – O requerente tenha sido bolsista de órgão de fomento de âmbito estadual, nacional ou internacional, tais como CAPES, CNPq e outras agências de fomento independentes da instituição concedente do título, listado no Portal Carolina Bori.

§ 4º – Diplomados que concluíram curso no exterior e obtiveram certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras.

§ 5º – Diplomados que concluíram no exterior um programa para o qual haja acordo de dupla titulação com Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* (mestrado e ou doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela Capes, através do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

Portal Carolina Bori.

Art. 5º – Após decisão administrativa sobre a avaliação simplificada, a PRPPG indicará o Programa de Pós-graduação considerado equivalente para os fins desta Resolução, que, em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos a contar de seu recebimento oficial, emitirá Decisão de seu Colegiado de Coordenação Didática (CCD), avaliando exclusivamente se o tema da pesquisa tem pertinência suficiente com o Programa de Pós-graduação para permitir o reconhecimento do diploma.

Art. 6º – Nos casos de tramitação simplificada, o processo de reconhecimento se encerrará em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento.

Parágrafo único – Caso não seja possível a realização de reunião do CCD neste prazo, a Coordenação do Programa deverá emitir Decisão *Ad-referendum*, deferindo o parecer da comissão.

**DA AVALIAÇÃO POR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 7º – A PRPPG indicará o Programa de Pós-Graduação considerado equivalente para os fins desta resolução em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos a contar de seu recebimento oficial.

Art. 8º – O CCD do programa indicará uma Comissão composta por docentes permanentes ou colaboradores do programa para emissão de parecer em um máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo único – O CCD poderá indicar a participação de consultores externos, quando solicitado pela Comissão.

Art. 9º – A Comissão apreciará na sua análise, para fins de equiparação, a documentação em conjunto, levando-se em conta os seguintes aspectos:

§ 1º – exame da qualificação conferido pelo título, adequação da documentação apresentada, estrutura e organização do curso realizado e sua correspondência/equivalência com aquele oferecido pela UFRPE. A Comissão de avaliação poderá solicitar informações complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias;

§ 2º – exame do grau de excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área de conhecimento do curso realizado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

§ 3º – exame dos aspectos formais e qualidade da dissertação, tese ou trabalho equivalente. A Comissão de avaliação poderá exigir informações adicionais ou apresentação oral se, a seu critério, for considerada necessária;

§ 4º – A Comissão terá autonomia para a decisão relacionada à documentação eventualmente não incluída pelo solicitante, considerando a avaliação de mérito e condições de oferta, como preconizado no Artigo 2º da Portaria Normativa 22/2016 do MEC.

Art. 10 – O CCD emitirá decisão com base no parecer da Comissão em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, a contar da sua emissão.

Parágrafo único – Caso não seja possível a realização de reunião do CCD neste prazo, a Coordenação do Programa deverá emitir Decisão *Ad-referendum*, deferindo o parecer da Comissão.

**DA AVALIAÇÃO PELOS CONSELHOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Art. 11 – O processo será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, que designará um Conselheiro para fazer a apreciação em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos.

Art. 12 – O parecer do Conselheiro será submetido à aprovação do plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que tomará a decisão final.

Art. 13 – Após emissão da Resolução pela Secretaria Geral dos Conselhos, o solicitante será comunicado pela PRPPG da decisão final, mensagem por meio eletrônico, a ser anexada ao processo, tendo o prazo de 14 (quatorze) dias corridos para o envio ou entrega do diploma original para o apostilamento.

Art. 14 – O parecer de deferimento ou indeferimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser registrado no Portal Carolina Bori pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15– Concluído o processo, após a apresentação do diploma original e documentação pessoal, o diploma será apostilado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o seu termo de apostila deverá ser assinado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, devendo subsequentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os diplomas conferidos por instituições de ensino superior brasileira, conforme a forma da lei.

Art. 16 – Os prazos tratados na Resolução nº 03/2016 do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

CNE e na Portaria nº 22/2016 do MEC serão considerados até o momento do envio de mensagem por meio eletrônico, acima especificado ao solicitante, não sendo a UFRPE responsável por eventual atraso do mesmo no envio da documentação pertinente, por qualquer motivo que seja.

Art. 17 – Não serão aceitas solicitações de reconhecimento dos seguintes títulos:

- a) “Licence” e “Maitrice” expedidos por instituições francesas;
- b) “Première License” e “Deuxième License” expedidos por instituições belgas;
- c) “Juris Doctor” expedidos por instituições americanas;
- d) “Specializzazione” ou “Perfezionamento” expedidos por instituições italianas;
- e) Outros títulos considerados sem equivalentes no Brasil, conforme legislação federal à época da obtenção do título.

Art. 18 – Concluído o processo de reconhecimento, o original do diploma será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, após o que será efetuado o competente registro e a sua posterior devolução ao requerente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.  
ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE  
INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

NOME COMPLETO:			
FILIAÇÃO:			
CPF:	RG OU PASSAPORTE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:	TÍTULO DE ELEITOR:	LOCAL:	ZONA:
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	SEXO: M ( ) F ( )	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:
			UF:
PAÍS:	DDD:	TELEFONE:	E-MAIL:
<b>INFORMAÇÃO ACADÊMICA</b>			
GRADUAÇÃO:		ANO INÍCIO:	ANO TÉRMINO:
INSTITUIÇÃO:			
PAÍS:		CIDADE:	UF:
CURSO PARA QUAL PRETENDE BUSCAR EQUIVALÊNCIA:		BOLSISTA CAPES/CNPQ/FAPS: SIM ( ) NÃO ( )	

**A este formulário devem ser anexados os documentos elencados, além da documentação constante no Art. 2º do Anexo I:**

- a) cópia autenticada do diploma relativo ao curso (frente e verso) ou documento comprobatório de conclusão do curso (quando do diploma em tramitação);
- b) cópia autenticada da Identidade (atualizada);
- c) cópia autenticada do CPF;
- d) cópia autenticada da reservista (sexo masculino) para brasileiro ou naturalizado;
- e) cópia autenticada do título de eleitor e quitação eleitoral, para brasileiro ou naturalizado;
- f) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

- g) se estrangeiro, cópia autenticada da cédula de identidade de estrangeiro com comprovação de regularidade da permanência no Brasil, expedida pela Superintendência da polícia Federal;
- h) cópia autenticada do comprovante de residência;
- i) comprovante de Pagamento da taxa no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) – valor corrigido anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) do ano anterior.

Para gerar a GRU para pagamento da taxa, o solicitante deverá acessar o endereço: [www.drca.ufrpe.br](http://www.drca.ufrpe.br) e em Serviços > Gerar GRU, selecionar o serviço “Revalidação de Diplomas de Graduação”, preencher nome, CPF e gerar a GRU.

No endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> os dados são: Código de recolhimento 28832-2, Unidade de Gestão 15239, UG/Código 153165. Após impressão da Guia de recolhimento, efetuar pagamento em qualquer Agência do Banco do Brasil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULO DE  
INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

NOME COMPLETO:			
FILIAÇÃO:			
CPF:	RG OU PASSAPORTE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:	TÍTULO DE ELEITOR:	LOCAL:	ZONA:
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	SEXO: M ( ) F ( )	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:
PAÍS:	DDD:	TELEFONE:	E-MAIL:
<b>INFORMAÇÃO ACADÊMICA</b>			
PÓS-GRADUAÇÃO:			ANO INÍCIO:
INSTITUIÇÃO:			
PAÍS:		CIDADE:	
PROGRAMA PARA QUAL PRETENDE BUSCAR EQUIVALÊNCIA:			BOLSISTA CAPES/CNPQ/FAPS: SIM ( ) NÃO ( )

**Ao formulário devem ser anexados os documentos elencados, além da documentação constante no Art. 2º do anexo II:**

- a) cópia autenticada do diploma relativo ao curso (frente e verso) ou documento comprobatório de conclusão do curso (quando do diploma em tramitação);
- b) cópia autenticada do documento de identidade (atualizado), para brasileiros ou naturalizados;
- c) se estrangeiro, cópia da cédula de identidade de estrangeiro com comprovação de regularidade da permanência no Brasil, expedida pela Superintendência da polícia Federal.
- d) cópia autenticada do CPF;
- e) cópia autenticada do título de eleitor;
- f) original ou cópia autenticada da quitação com o serviço eleitoral;
- g) cópia autenticada do documento da dispensa Militar;
- h) cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) cópia autenticada do comprovante de residência;
- j) comprovante de Pagamento da taxa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para reconhecimento de título de mestre(a) e 2.000,00 (dois mil reais) para reconhecimento de título de doutor(a) – valores corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) com base no ano anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DO CEPE.

Para gerar a GRU para pagamento da taxa, o solicitante deverá acessar o URL [www.drca.ufrpe.br](http://www.drca.ufrpe.br) e em Serviços > Gerar GRU, selecionar o serviço “Reconhecimento de Diplomas Doutorado ou Mestrado”, preencher nome, CPF e gerar a GRU.

No endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> os dados são: Código de recolhimento 28832-2, Unidade de Gestão 15239, UG/Código 153165. Após impressão da Guia de recolhimento, efetuar pagamento em qualquer Agência do Banco do Brasil.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de março de 2017.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =